

ACTA DA 236ª. SESSÃO ORDINARIA

Aos cinco dias do mez de dezembro do anno de mil, novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quinze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 236ª. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente lido, o snr. desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 2.147 a 2.152, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, o officio de N. 7.330, do dr. juiz eleitoral da 10ª. zona, Rio Preto, informando sobre o pedido de dispensa feito pelo sr. José Spinola Castro, do cargo de escrivão eleitoral da referida zona e indicando para seu substituto, o tabellião do 1º officio daquela comarca, snr. Carlos Barradas Rocha. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal deferir o pedido, accetando a indicação feita. Segue-se o de n.º 7.436, do snr. Manoel Gonçalves de Sant'Anna, escrivão eleitoral da 8ª. zona - Parahybuna -, em identico pedido, devidamente informado pelo juiz da zona. Á vista disso, resolveu o Tribunal deferir-o, approvando a indicação feita do snr. ~~Mariano~~ Vidal Sant'Anna, escrivão do registro geral de hypothecas para seu substituto. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presidente deu a palavra ao snr. desembargador Alcides de Almeida Ferrari para relatar o processo de n.º 105. - classe 1ª. - denuncia offerecida por Francisco Xavier de Almeida Campos contra João Walsh Costa e Theodoro Araujo Campos. Tendo S. Excia., de inicio, solicitado o pregão de lei e chamada das partes, foi o mesmo feito de ordem do snr. Presidente, pelo sr. Alcindo Carneiro, ~~procurador~~ continuo do Tribunal, servindo de porteiro, Ao referido pregão não tendo acudido as partes, voltaram os autos ao snr. desembargador relator que, após a exposição

dos mesmos, ~~XXXXXXXXXXXX~~ proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, contra o voto do snr. desembargador Mario Guimarães, deliberado que a competência para o recebimento ou não das denúncias, em matéria de crimes eleitoraes, é do relator, com recursos legais ás partes. Segue-se o de nº 341 - classe 5a. - pedido de rectificação feito por Aristides de Castro Gonçalves, insc. sob n.1444 na 111a.zona - S.Carlos - com relação ao nome constante de seu titulo (Aristides Itagyba de Castro Gonçalves). O desembargador Vieira Ferreira, após o relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, determinado a rectificação solicitada, por votação unanime. No de nº 353 - classe 5a. - consulta feita a pelo escrivão eleitoral preparador do municipio de S. Bernardo, encaminhado pelo dr. Juiz eleitoral zona, sobre a applicação do accordo n.l.350, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, dr. Jorge Araujo da Veiga, approvou o parecer n.980 dado no mesmo pela Procuradoria Regional, no sentido de que, para corrigir a irregularidade que deu origem á consulta, necessario se torna que o juiz eleitoral organize a lista geral dos eleitores da 14a.zona, de forma que figurem em capitulos distinctos os de cada municipio que for sede de juizo preparador, pois que, dessa maneira, sem alterar os actuaes numeros de inscripção, desaparecerá a duplicidade existente, porque cada municipio terá a sua numeração a parte. Determinaram, á seguir, o archivamento do de nº 356 - classe 5a. - representação feita por Leopoldo Feder, fiscal do P.C., contra o escrivão do registro civil da Bella Vista (3a.zona), ^{por se} ~~XXXXXX~~ recusava a fornecer certidões para fins eleitoraes; relator, desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira. No de nº 357 - classe 5a. - representação feita por Edson Amaral, á vista da exigencia imposta pelo juiz ~~XXXXX~~ da 1a.zona, no sentido das provas instituidas pelos arts.66 § 5º e 69 doCodigo Eleitoral vigente em pedidos anteriores ao mesmo, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari, julgou-a improcedente ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, uma vez que as disposições doCodigo vigente sobre essas materias, devem ser applicadas immediatamente, pouco importando a conformidade dos pedidos com a lei de tempo em que foram feitos. Approvaram, á seguir, o parecer dado pela Procuradoria Regional no processo nº 361, da mesma

classe, requerimento feito pelo Directorio do Partido Constitucionalista de Pedregulho, no sentido de serem despachados 193 requerimentos enviados pelo juiz eleitoral de Igarapava ao Tribunal para consulta, do qual foi relator o desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, no sentido de que, si esses processos estiverem dependendo apenas de despacho definitivo ordenando a entrega dos titulos, devem os mesmos ser remetidos ao juiz da respectiva zona, para o necessario julgamento; si, entretanto, houverem os mesmos sido impugnados, ao Tribunal compete a decisao dos mesmos, de accordo com o art.65, combinado com o de n.81, n.4, doCodigo Eleitoral. Identica decisao foi proferida a seguir, approvando o parecer dado na consulta de n.º 362 - classe 5a. - do dr. Nelson de Oliveira Mafra, juiz eleitoral de Tietê, sobre si o preenchimento das vias de titulos eleitoraes deve ser feito a manha ou a mão, no sentido de que tal serviço deve ser executado pessoalmente pelo escrivão ou um de seus escreventes juramentados que, tambem, para fins eleitoraes, são considerados auxiliares habilitados dos cartorios; relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Não tomaram, a seguir, conhecimento do de n.º 368 - classe 5a. - consulta feita pelo snr. José E. Rodrigues, escrivão da Collectoria Estadual de Tanaby, do qual foi relator o dr. Jorge Araujo da Veiga, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, por não estar o consulente revestido das qualidades exigidas no art.27, letra K, doCodigo em vigor. Foi, a seguir, adiado o julgamento do de n.369 - classe 5a. - consulta feita pelo dr. Olavo Ribeiro de Souza, juiz eleitoral da 136a. zona, a pedido do relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, para a soluçao do caso em tempo opportuno. Finalmente, no de n.º 425 - classe 5a. - consulta feita pelo dr. Euclides de Campos, juiz eleitoral da 108a. zona - Santos - sobre transferencia eleitoral, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, approvou o parecer do dr. Procurador Regional dado na mesma, no sentido de se formular consulta a respeito ao Tribunal Superior. Devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessao a se realizar quinta-feira, dia 12 de dezembro, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.